



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 95, de 2016, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Vagner Delabio

1. RELATÓRIO

Em 30 de junho de 2016, o Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 95, que Institui o Programa de Incentivo à Pavimentação de Acessos a Propriedades Rurais e ao Desenvolvimento das Cadeias Produtivas no interior do Município.

A matéria foi apresentada na 22ª Sessão Ordinária do dia 04 de julho de 2016, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação das Comissões, dando entrada no dia 05 de julho do corrente ano na Comissão de Legislação e redação, sendo relator da matéria o Nobre Vereador Marcos Zanetti, o qual fez seu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Vereadores que compõe a CLR.

O projeto foi apresentado a esta Comissão de Finanças e Orçamento no dia 9 de agosto de 2016, quando seu Presidente, Vereador Renato Reimann, nomeou o Vereador Vagner Delabio como relator da matéria.

2. VOTO DO RELATOR

Diante da apresentação da mensagem de nº 66 de 27 de junho de 2016, que segue:

“Com a finalidade de melhorar, cada vez mais, as condições para a permanência do homem no campo e, conseqüentemente, viabilizar a ampliação, a diversificação e o adequado escoamento da produção agropecuária do Município, constou em nosso Plano de Governo, no Objetivo 1 do Macroobjetivo 1, o seguinte:

“Objetivo 1: Construir e manter as estradas de acesso à sede e benfeitorias das propriedades com asfalto ou pedra irregular, em



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

parceria, ou com pedra britada e cascalho, conforme as normativas legais e o interesse dos produtores.

Iniciativa 1 – Agilizar o trabalho de pavimentação das vias de acesso às propriedades rurais em continuidade ao processo de revestimento das vias de acordo com reuniões entre a administração e a comunidade onde a mesma optará pelo tipo de revestimento na via;”

A administração municipal pretende, portanto, implantar o Programa de Incentivo à Pavimentação de Acessos a Propriedades Rurais e ao Desenvolvimento das Cadeias Produtivas do Município, de caráter contínuo e permanente, com os seguintes objetivos específicos:

- a) possibilitar a pavimentação de acessos a propriedades rurais, proporcionando condições favoráveis para a movimentação de insumos, para a produção de alimentos e para o escoamento da produção;*
- b) integrar a propriedade rural ao sistema de vias com pavimentação asfáltica, integrando-se-a ao desenvolvimento econômico local;*
- c) viabilizar à população residente no meio rural a infraestrutura mínima necessária para a melhoria de suas condições de habitabilidade, de trabalho e de vida.*

O Programa consistirá na concessão a micro, mini, pequenos e médios produtores rurais, que desenvolvam atividades econômicas e de geração de renda e emprego, subsídio de até 50% (cinquenta por cento) dos custos das obras e serviços de pavimentação do acesso às respectivas propriedades rurais, considerando-se tabela própria adotada pela Secretaria de Infraestrutura Rural do Município.

O percentual do subsídio a ser concedido aos produtores será proporcional ao número de pontos por eles obtido na classificação anual, através de escore definido com base na análise das atividades desenvolvidas na propriedade, considerando-se os quesitos e pontuações definidos na proposição, considerando-se o subsídio de 5% (cinco por cento) para o mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos e de 50% (cinquenta por cento) para o máximo de 250 (duzentos e cinquenta) pontos.

O atendimento das solicitações far-se-á de acordo com a classificação obtida no escore antes mencionado, observado um número mínimo de serviços por região, conforme programação da Secretaria de Infraestrutura Rural do Município e em obediência ao princípio da economicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Enfatize-se que a execução do Programa dar-se-á de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município."

Esse relator diante de reuniões feitas com servidores do Executivo Municipal e da análise minuciosa no referido Projeto de Lei, tem alguns apontamentos a serem feitos.

- a) Verificou-se que não existe previsão Orçamentaria para o ano de 2016, sendo este previsto a partir do ano de 2017.
- b) O Projeto de Lei não qualifica o Grande Produtor, bem como não limita o Médio Produtor.
- c) Em estudo da matéria, nota-se a incompatibilidade do referido Projeto com os critérios adotado pelo PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, de forma que os critérios devem ser harmônicos.

Diante do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 95, de 2016, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

22/

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2016.


VAGNER DELABIO
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

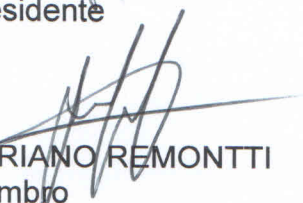
Estado do Paraná

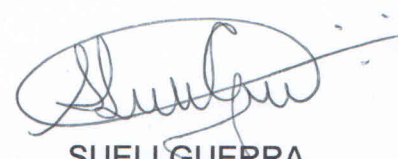
3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 95, de 2016, de autoria do Poder Executivo, possa ser discutido em Plenário.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2016.


RENATO REIMANN
Presidente


ADRIANO REMONTTI
Membro


SUELI GUERRA
Secretaria


LUIS FRITZEN
Membro

PL 095/2016
AUTORIA: Poder Executivo

